



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Art. nº 75, inciso I da lei 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

Órgão Realizador
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
RUA ANTÔNIO CAETANO, 92 - CENTRO - IMACULADA - PB.
CEP: 58745-000 - E-mail: licitacaopmi2021@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA/PB, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Caetano, 92 Centro, CEP 58.765-000, Estado do Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.883.969/0001-60, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria Nº 022/2025, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: **Dia 13/05/2025, até as 17h00min. (horário de Brasília/DF).**

Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: licitacaopmi2021@gmail.com

1.0 DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM VÁRIOS TRECHOS DA ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.**

1.1 Compõem este Edital, além das condições especificadas, os seguintes documentos:

- 1.2.1-ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA;
- 1.2.2- ANEXO II- ESTIMATIVA DE PREÇO;
- 1.2.3-ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

2.0- DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS, TRANSP E ESTRADAS
26 782 2008 2014 Manutenção das Atividades de Transportes e Estradas
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O Valor Global Estimado para contratação será **de R\$ 124.695,36 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e cinco trinta e seis centavos));**

3.2. A presente CHAMADO ficara ABERTA POR UM PERIODO DE ATÉ 03 (três) DIAS UTEIS, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaopmi2021@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

4- HABILITAÇÃO:

4.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

a) Ato constitutivo, Estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e /ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certidão de Regularidade de Situação (CRF);
- g) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) O cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

4.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/PROFICIONAL E TECNICO/OPERACIONAL SERA RESTRITA A:

- a) Comprovação de capacidade técnica de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal da Justiça de cada estado. Ficando registrado no Cartório Distribuidor Cível, órgão interligado ao Fórum Municipal de cada cidade.

5. PROPOSTA DE PREÇO/ COTAÇÃO:

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com todas as informações necessário para o cumprimento do objeto.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências desde Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes nesse Edital. Devendo obedecer ao valor estipulando pela administração.

6.0 - DO PAGAMENTO:

6.1 Os valores devidos a Contratada deverão ser feitos através de transferência bancaria, até o dia 30 do mês subsequente aquele em que for prestado os serviços.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 dias a partir da execução dos serviços.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Imaculada - PB, 07 de maio de 2025.

JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM VÁRIOS TRECHOS DA ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM VÁRIOS TRECHOS DA ZONA RURAL DE IMACULADA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Serviço Local	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS - 2025				
	VÁRIOS TRECHOS - ZONA RURAL - IMACULADA/PB				
BDI: 24,23%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Trecho Imaculada até Palmeira - Estrada principal (C=18 km)	km	36,00	432,97	15.586,92
02	Trecho Lagoa do Rufino até Serrinha - Passando por Vertentes, Açudinho, Cacimbinha, São Gonçalo e São José dos Canais (C=11 km)	km	22,00	432,97	9.525,34
03	Trecho Vertentes até São José dos Canais - Passando São Pedro, Santo Antonio, Matinha e Barriguda (C=10 km)	km	20,00	432,97	8.659,40
04	Trecho Matinha até Barriguda - Passando pelo sítio Sote (C=2 km)	km	4,00	432,97	1.731,88
05	Trecho Santo Antonio até Viração (C=3 km)	km	6,00	432,97	2.597,82
06	Trecho Batinga até Viração - Passando por Vertente de Dentro (C=4 km)	km	8,00	432,97	3.463,76
07	Trecho São Gonçalo até Barriguda - Passando por Saquinho e Apertado (C=4 km)	km	8,00	432,97	3.463,76
08	Trecho São Gonçalo até Garra (C=1,5 km)	km	3,00	432,97	1.298,91
09	Trecho Batedor até Batateira - Passando por Chapada (C=5 km)	km	10,00	432,97	4.329,70
10	Trecho Glória até Serraria (Estrada de Palmeira) - Passando por Boi Morto, Riacho dos Negros e Caetano (C=10 km)	km	20,00	432,97	8.659,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	Trecho Assentamento Boa Fé até Santo Agostinho (Divisa com Tabira) - Passando por Coleta (C=8 km)	km	16,00	432,97	6.927,52
12	Trecho Palmeira até Lagoa de Bom-sucesso - Passando por Conceição e Crioulo (C=14 km)	km	28,00	432,97	12.123,16
13	Trecho Palmeira até Conceição - Passando por Canela da Ema e Carvalho (C=10 km)	km	20,00	432,97	8.659,40
14	Trecho Palmeira até Saco do Cosmo - Passando pelo Sítio dos Homens (C=3 km)	km	6,00	432,97	2.597,82
15	Trecho Cajueiro até Viração - Passando pelo sítio Caldeirão (C=5 km)	km	10,00	432,97	4.329,70
16	Trecho Mata Grande dos Alves até a pista - Passando por Mata Grande dos Venâncio e Chapada (C=7 km)	km	14,00	432,97	6.061,58
17	Trecho Mata Grande dos Alves até o sítio Amolar (C=4 km)	km	8,00	432,97	3.463,76
18	Trecho sítio Carrasco até Canafístula (C=3 km)	km	6,00	432,97	2.597,82
19	Trecho Imaculada até Coleta (Divisa com Pernambuco – Minador) - Passando pelo sítio Cobre (C=3 km)	km	6,00	432,97	2.597,82
20	Glória até o sítio Santo Agostinho (C=4 km)	km	8,00	432,97	3.463,76
21	Trecho Imaculada até Ladeira Preta (C=1,5 km)	km	3,00	432,97	1.298,91
22	Trecho Imaculada até São Gonçalo - Passando pelo sítio Albino e Chapada (C=6 km)	km	12,00	432,97	5.195,64
23	Trecho sítio São Pedro até sítio Saquinho - Passando por Mata Grande dos Liberato e sítio Morcego (C=4 km)	km	8,00	432,97	3.463,76
24	Trecho Santo Aleixo até sítio São Brás (Divisa com Brejinho) (C=3 km)	km	6,00	432,97	2.597,82
VALOR TOAL					124.695,36

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP.

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

7.2. A vigência contratual será até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Imaculada - PB, 07 de maio de 2025.

JOSÉ GILSON PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA Nº 008/2025

OBJETO

Constitui objeto da respectiva dispensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM VÁRIOS TRECHOS DA ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.**

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores

Serviço Local	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS - 2025				
	VÁRIOS TRECHOS - ZONA RURAL - IMACULADA/PB				
BDI: 24,23%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Trecho Imaculada até Palmeira - Estrada principal (C=18 km)	km	36,00		
02	Trecho Lagoa do Rufino até Serrinha - Passando por Vertentes, Açudinho, Cacimbinha, São Gonçalo e São José dos Canais (C=11 km)	km	22,00		
03	Trecho Vertentes até São José dos Canais - Passando São Pedro, Santo Antonio, Matinha e Barriguda (C=10 km)	km	20,00		
04	Trecho Matinha até Barriguda - Passando pelo sítio Sote (C=2 km)	km	4,00		
05	Trecho Santo Antonio até Viração (C=3 km)	km	6,00		
06	Trecho Batinga até Viração - Passando por Vertente de Dentro (C=4 km)	km	8,00		
07	Trecho São Gonçalo até Barriguda - Passando por Saquinho e Apertado (C=4 km)	km	8,00		
08	Trecho São Gonçalo até Garra (C=1,5 km)	km	3,00		
09	Trecho Batedor até Batateira - Passando por Chapada (C=5 km)	km	10,00		
10	Trecho Glória até Serraria (Estrada de Palmeira) - Passando por Boi Morto, Riacho dos Negros e Caetano (C=10 km)	km	20,00		
11	Trecho Assentamento Boa Fé até Santo Agostinho (Divisa com Tabira) - Passando por Coleta (C=8 km)	km	16,00		
12	Trecho Palmeira até Lagoa de Bomsucesso - Passando por Conceição e Crioulo (C=14 km)	km	28,00		
13	Trecho Palmeira até Conceição - Passando por Canela da Ema e Carvalho (C=10 km)	km	20,00		
14	Trecho Palmeira até Saco do Cosmo - Passando pelo Sítio dos Homens (C=3 km)	km	6,00		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	Trecho Cajueiro até Viração - Passando pelo sítio Caldeirão (C=5 km)	km	10,00		
16	Trecho Mata Grande dos Alves até a pista - Passando por Mata Grande dos Venâncio e Chapada (C=7 km)	km	14,00		
17	Trecho Mata Grande dos Alves até o sítio Amolar (C=4 km)	km	8,00		
18	Trecho sítio Carrasco até Canafístula (C=3 km)	km	6,00		
19	Trecho Imaculada até Coleta (Divisa com Pernambuco – Minador) - Passando pelo sítio Cobre (C=3 km)	km	6,00		
20	Glória até o sítio Santo Agostinho (C=4 km)	km	8,00		
21	Trecho Imaculada até Ladeira Preta (C=1,5 km)	km	3,00		
22	Trecho Imaculada até São Gonçalo - Passando pelo sítio Albino e Chapada (C=6 km)	km	12,00		
23	Trecho sítio São Pedro até sítio Saquinho - Passando por Mata Grande dos Liberato e sítio Morcego (C=4 km)	km	8,00		
24	Trecho Santo Aleixo até sítio São Brás (Divisa com Brejinho) (C=3 km)	km	6,00		
				VALOR TOAL	

Local de Data

Responsável legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado _____ com endereço a Rua _____, neste ato representada pelo Prefeito ou Secretário(a) _____, portador(a) do CPF: _____ e do RG: _____, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS EM VÁRIOS TRECHOS DA ZONA RURAL DE IMACULADA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Serviço Local	SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS - 2025				
	VÁRIOS TRECHOS - ZONA RURAL - IMACULADA/PB				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Trecho Imaculada até Palmeira - Estrada principal (C=18 km)	km	36,00		
02	Trecho Lagoa do Rufino até Serrinha - Passando por Vertentes, Açudinho, Cacimbinha, São Gonçalo e São José dos Canais (C=11 km)	km	22,00		
03	Trecho Vertentes até São José dos Canais - Passando São Pedro, Santo Antonio, Matinha e Barriguda (C=10 km)	km	20,00		
04	Trecho Matinha até Barriguda - Passando pelo sítio Sote (C=2 km)	km	4,00		
05	Trecho Santo Antonio até Viração (C=3 km)	km	6,00		
06	Trecho Batinga até Viração - Passando por Vertente de Dentro (C=4 km)	km	8,00		
07	Trecho São Gonçalo até Barriguda - Passando por Saquinho e Apertado (C=4 km)	km	8,00		
08	Trecho São Gonçalo até Garra (C=1,5 km)	km	3,00		
09	Trecho Batedor até Batateira - Passando por Chapada (C=5 km)	km	10,00		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	Trecho Glória até Serraria (Estrada de Palmeira) - Passando por Boi Morto, Riacho dos Negros e Caetano (C=10 km)	km	20,00		
11	Trecho Assentamento Boa Fé até Santo Agostinho (Divisa com Tabira) - Passando por Coleta (C=8 km)	km	16,00		
12	Trecho Palmeira até Lagoa de Bomsucesso - Passando por Conceição e Crioulo (C=14 km)	km	28,00		
13	Trecho Palmeira até Conceição - Passando por Canela da Ema e Carvalho (C=10 km)	km	20,00		
14	Trecho Palmeira até Saco do Cosmo - Passando pelo Sítio dos Homens (C=3 km)	km	6,00		
15	Trecho Cajueiro até Viração - Passando pelo sítio Caldeirão (C=5 km)	km	10,00		
16	Trecho Mata Grande dos Alves até a pista - Passando por Mata Grande dos Venâncio e Chapada (C=7 km)	km	14,00		
17	Trecho Mata Grande dos Alves até o sítio Amolar (C=4 km)	km	8,00		
18	Trecho sítio Carrasco até Canafístula (C=3 km)	km	6,00		
19	Trecho Imaculada até Coleta (Divisa com Pernambuco – Minador) - Passando pelo sítio Cobre (C=3 km)	km	6,00		
20	Glória até o sítio Santo Agostinho (C=4 km)	km	8,00		
21	Trecho Imaculada até Ladeira Preta (C=1,5 km)	km	3,00		
22	Trecho Imaculada até São Gonçalo - Passando pelo sítio Albino e Chapada (C=6 km)	km	12,00		
23	Trecho sítio São Pedro até sítio Saquinho - Passando por Mata Grande dos Liberato e sítio Morcego (C=4 km)	km	8,00		
24	Trecho Santo Aleixo até sítio São Brás (Divisa com Brejinho) (C=3 km)	km	6,00		
				VALOR TOAL	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS, TRANSP E ESTRADAS
26 782 2008 2014 Manutenção das Atividades de Transportes e Estradas
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 90 (noventa) dias.

A vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

OBRA: SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS-2025

VARIOS TRECHOS - ZONA RURAL IMACULADA PB

LOCAL: IMACULADA PB

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIOCOM BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ROÇO COM CORTE DE GALHOS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE						R\$ 124.695,36
1.1	01	Trecho Imaculada até Palmeira - Estrada principal (C=18 km)	SEINFRA/028	km	36,00	R\$ 432,97	'R\$ '15.586,92
1.2	02	Trecho Lagoa do Rufino até Serrinha - Passando por Vertentes, Açudinho, Cacimbinha, São Gonçalo e São José dos Canais (C=11 km)	SEINFRA/028	km	22,00	R\$ 432,97	'R\$ '9.525,34
1.3	03	Trecho Vertentes até São José dos Canais - Passando São Pedro, Santo Antonio, Malinha e Barriguda (C=10 km)	SEINFRA/028	km	20,00	R\$ 432,97	'R\$ '8.659,40
1.4	04	Trecho Malinha até Barriguda - Passando pelo sitio Sote (C=2 km)	SEINFRA/028	km	4,00	R\$ 432,97	'R\$ '1.731,88
1.5	05	Trecho Santo Antonio até Viração (C=3 km)	SEINFRA/028	km	6,00	R\$ 432,97	'R\$ '2.597,82
1.6	06	Trecho Batinga até Viração - Passando por Vertente de Dentro (C=4 km)	SEINFRA/028	km	8,00	R\$ 432,97	'R\$ '3.463,76
1.7	07	Trecho São Gonçalo até Barriguda - Passando por Saquinho e Apertado (C=4 km)	SEINFRA/028	km	8,00	R\$ 432,97	'R\$ '3.463,76
1.8	08	Trecho São Gonçalo até Garra (C=1,5 km)	SEINFRA/028	km	3,00	R\$ 432,97	'R\$ '1.298,91
1.9	09	Trecho Batedor até Batateira - Passando por Chapada (C=5 km)	SEINFRA/028	km	10,00	R\$ 432,97	'R\$ '4.329,70
1.10	10	Trecho Glória até Serraria (Estrada de Palmeira) - Passando por Boi Morto, Riacho dos Negros e Caetano (C=10 km)	SEINFRA/028	km	20,00	R\$ 432,97	'R\$ '8.659,40
1.11	11	Trecho Assentamento Boa Fé até Santo Agostinho (Divisa com Tabira) - Passando por Coleta (C=8 km)	SEINFRA/028	km	16,00	R\$ 432,97	'R\$ '6.927,52
1.12	12	Trecho Palmeira até Lagoa de Bomsucesso - Passando por Conceição e Crioulo (C=14 km)	SEINFRA/028	km	28,00	R\$ 432,97	'R\$ '12.123,16
1.13	13	Trecho Palmeira até Conceição - Passando por Canela da Ema e Carvalho (C=10 km)	SEINFRA/028	km	20,00	R\$ 432,97	'R\$ '8.659,40
1.14	14	Trecho Palmeira até Saco do Cosmo - Passando pelo Sitio dos Homens (C=3 km)	SEINFRA/028	km	6,00	R\$ 432,97	'R\$ '2.597,82
1.15	15	Trecho Cajueiro até Viração - Passando pelo sitio Caldeirão (C=5 km)	SEINFRA/028	km	10,00	R\$ 432,97	'R\$ '4.329,70
1.16	16	Trecho Mata Grande dos Alves até a pista - Passando por Mata Grande dos Venâncio e Chapada (C=7 km)	SEINFRA/028	km	14,00	R\$ 432,97	'R\$ '6.061,58
1.17	17	Trecho Mata Grande dos Alves até o sitio Amolar (C=4 km)	SEINFRA/028	km	8,00	R\$ 432,97	'R\$ '3.463,76
1.18	18	Trecho sitio Carrasco até Canafistula (C=3 km)	SEINFRA/028	km	6,00	R\$ 432,97	'R\$ '2.597,82
1.19	19	Trecho Imaculada até Coleta (Divisa com Pernambuco – Minador) - Passando pelo sitio Cobre (C=3 km)	SEINFRA/028	km	6,00	R\$ 432,97	'R\$ '2.597,82
1.20	20	Glória até o sitio Santo Agostinho (C=4 km)	SEINFRA/028	km	8,00	R\$ 432,97	'R\$ '3.463,76
1.21	21	Trecho Imaculada até Ladeira Preta (C=1,5 km)	SEINFRA/028	km	3,00	R\$ 432,97	'R\$ '1.298,91
1.22	22	Trecho Imaculada até São Gonçalo - Passando pelo sitio Albino e Chapada (C=6 km)	SEINFRA/028	km	12,00	R\$ 432,97	'R\$ '5.195,64
1.23	23	Trecho sitio São Pedro até sitio Saquinho - Passando por Mata Grande dos Liberato e sitio Morcego (C=4 km)	SEINFRA/028	km	8,00	R\$ 432,97	'R\$ '3.463,76
1.24	24	Trecho Santo Aleixo até sitio São Brás (Divisa com Brejinho) (C=3 km)	SEINFRA/028	km	6,00	R\$ 432,97	'R\$ '2.597,82
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 25.848,46
						VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 98.846,90
						VALOR TOTAL COM BDI:	R\$ 124.695,36

OBRA: SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS-2025
VARIOS TRECHOS - ZONA RURAL IMACULADA PB
LOCAL: IMACULADA PB

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela
1	ROÇO COM CORTE DE GALHOS DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	R\$ 124.695,36				
			R\$ 40.337,09	R\$ 40.337,09	R\$ 44.021,18	R\$ 124.695,36
		R\$ 124.695,36	R\$ 40.337,09	R\$ 40.337,09	R\$ 44.021,18	
			R\$ 40.337,09	R\$ 80.674,18	R\$ 124.695,36	R\$ 124.695,36

 Documento assinado digitalmente
EGEIZA MOREIRA LEITE
Data: 02/04/2025 11:34:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

OBRA: SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS-2025
VARIOS TRECHOS - ZONA RURAL IMACULADA PB
LOCAL: IMACULADA PB

01 Trecho Imaculada até Palmeira - Estrada principal (C=18 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	Trecho Imaculada até Palmeira - Estrada principal (C=18 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

02 Trecho Lagoa do Rufino até Serrinha - Passando por Vertentes, Açudinho, Cacimbinha, São Gonçalo e São José dos Canais (C=11 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	Trecho Lagoa do Rufino até Serrinha - Passando por Vertentes, Açudinho, Cacimbinha, São Gonçalo e São José dos Canais (C=11 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

03 Trecho Vertentes até São José dos Canais - Passando São Pedro, Santo Antonio, Matinha e Barriguda (C=10 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
03	Trecho Vertentes até São José dos Canais - Passando São Pedro, Santo Antonio, Matinha e Barriguda (C=10 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

04 Trecho Matinha até Barriguda - Passando pelo sitio Sote (C=2 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
04	Trecho Matinha até Barriguda - Passando pelo sitio Sote (C=2 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

05 Trecho Santo Antonio até Viração (C=3 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
05	Trecho Santo Antonio até Viração (C=3 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

06 Trecho Batinga até Viração - Passando por Vertente de Dentro (C=4 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
06	Trecho Batinga até Viração - Passando por Vertente de Dentro (C=4 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

07 Trecho São Gonçalo até Barriguda - Passando por Saquinho e Apertado (C=4 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
07	Trecho São Gonçalo até Barriguda - Passando por Saquinho e Apertado (C=4 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97

TOTAL Não cadastrado:	R\$ 432,97
VALOR:	R\$ 432,97

08 Trecho São Gonçalves até Garra (C=1,5 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
08	Trecho São Gonçalves até Garra (C=1,5 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

09 Trecho Batedor até Batateira - Passando por Chapada (C=5 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
09	Trecho Batedor até Batateira - Passando por Chapada (C=5 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

10 Trecho Glória até Serraria (Estrada de Palmeira) - Passando por Boi Morto, Riacho dos Negros e Caetano (C=10 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
10	Trecho Glória até Serraria (Estrada de Palmeira) - Passando por Boi Morto, Riacho dos Negros e Caetano (C=10 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

11 Trecho Assentamento Boa Fé até Santo Agostinho (Divisa com Tabira) - Passando por Coleta (C=8 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
11	Trecho Assentamento Boa Fé até Santo Agostinho (Divisa com Tabira) - Passando por Coleta (C=8 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

12 Trecho Palmeira até Lagoa de Bomsucesso - Passando por Conceição e Crioulo (C=14 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
12	Trecho Palmeira até Lagoa de Bomsucesso - Passando por Conceição e Crioulo (C=14 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

13 Trecho Palmeira até Conceição - Passando por Canela da Ema e Carvalho (C=10 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
13	Trecho Palmeira até Conceição - Passando por Canela da Ema e Carvalho (C=10 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

14 Trecho Palmeira até Saco do Cosmo - Passando pelo Sítio dos Homens (C=3 km) (km)					
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO
14	Trecho Palmeira até Saco do Cosmo - Passando pelo Sítio dos Homens (C=3 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97
					TOTAL Não cadastrado:
					R\$ 432,97
					VALOR:
					R\$ 432,97

15 Trecho Cajueiro até Viração - Passando pelo sítio Caldeirão (C=5 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
15	Trecho Cajueiro até Viração - Passando pelo sítio Caldeirão (C=5 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

16 Trecho Mata Grande dos Alves até a pista - Passando por Mata Grande dos Venâncio e Chapada (C=7 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16	Trecho Mata Grande dos Alves até a pista - Passando por Mata Grande dos Venâncio e Chapada (C=7 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

17 Trecho Mata Grande dos Alves até o sítio Amolar (C=4 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
17	Trecho Mata Grande dos Alves até o sítio Amolar (C=4 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

18 Trecho sítio Carrasco até Canafistula (C=3 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18	Trecho sítio Carrasco até Canafistula (C=3 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

19 Trecho Imaculada até Coleta (Divisa com Pernambuco – Minador) - Passando pelo sítio Cobre (C=3 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
19	Trecho Imaculada até Coleta (Divisa com Pernambuco – Minador) - Passando pelo sítio Cobre (C=3 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

20 Glória até o sítio Santo Agostinho (C=4 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
20	Glória até o sítio Santo Agostinho (C=4 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

21 Trecho Imaculada até Ladeira Preta (C=1,5 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
21	Trecho Imaculada até Ladeira Preta (C=1,5 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

22 Trecho Imaculada até São Gonçalo - Passando pelo sítio Albino e Chapada (C=6 km) (km)

Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
22	Trecho Imaculada até São Gonçalo - Passando pelo sítio Albino e Chapada (C=6 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97

				VALOR:	R\$ 432,97
--	--	--	--	--------	------------

23 Trecho sítio São Pedro até sítio Saquinho - Passando por Mata Grande dos Liberato e sítio Morcego (C=4 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
23	Trecho sítio São Pedro até sítio Saquinho - Passando por Mata Grande dos Liberato e sítio Morcego (C=4 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

24 Trecho Santo Aleixo até sítio São Brás (Divisa com Brejinho) (C=3 km) (km)						
Não cadastrado		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
24	Trecho Santo Aleixo até sítio São Brás (Divisa com Brejinho) (C=3 km)		km	1,00000000	R\$ 432,97	R\$ 432,97
				TOTAL Não cadastrado:		R\$ 432,97
				VALOR:		R\$ 432,97

Documento assinado digitalmente
 EGEIZA MOREIRA LEITE
Data: 02/04/2025 11:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OBRA: SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS-2025
VARIOS TRECHOS - ZONA RURAL IMACULADA PB
LOCAL: IMACULADA PB

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,02	0,00
B2	Feriados	4,31	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	10,96	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	2,02	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	9,64	7,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	46,76	17,04
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,53	3,45
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	4,24	3,23
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,99	2,28
C5	Indenização Adicional	0,38	0,29
	TOTAL	12,25	9,33
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,86	2,86
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38	0,29
	TOTAL	8,24	3,15

A + B + C + D = 84,05 46,32

COMPOSIÇÃO DO B.D.I

OBRA: SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS-2025
VARIOS TRECHOS - ZONA RURAL IMACULADA PB

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Portuárias, Marítimas e Fluviais		
Item componente do BDI	% Informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	4,67	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,99
Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,97	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,21	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	8,50	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	5,65	Conforme Legislação Específica																	

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna C)
- 2) Os impostos (I) normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CPRB (4,5%), ISS (2,00% Município de Passagem - PB).
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 24,23%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

Tipo de Obra	1ºQ	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,23
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRAS DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE S+G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

EGEIZA MOREIRA LEITE
Data: 02/04/2025 11:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>